



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

4ª VARA DE FAMÍLIA

SENTENÇA

Processo: 0818831-42.2018.8.15.0001

REQUERENTE: DEBORA TAIS BEZERRA AMARAL

REQUERIDO: RICARDO ALEXANDRE CORDEIRO MAIA

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO -
COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTÍCIO – PARECER
MINISTERIAL FAVORÁVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – INTELIGÊNCIA
DO ART. 924, II, DO CPC.**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de execução envolvendo as partes suso nominadas.

**O processo seguia o seu curso normal, quando foi noticiado nos autos o
pagamento do débito *exequendum*.**

Com vista dos autos, o órgão ministerial opinou pela extinção da ação em face do
cumprimento da obrigação.

Tudo bem visto e examinado. Decido.

